



Ofício nº 039/2018-SA
Projeto de Lei nº 1.743/2018

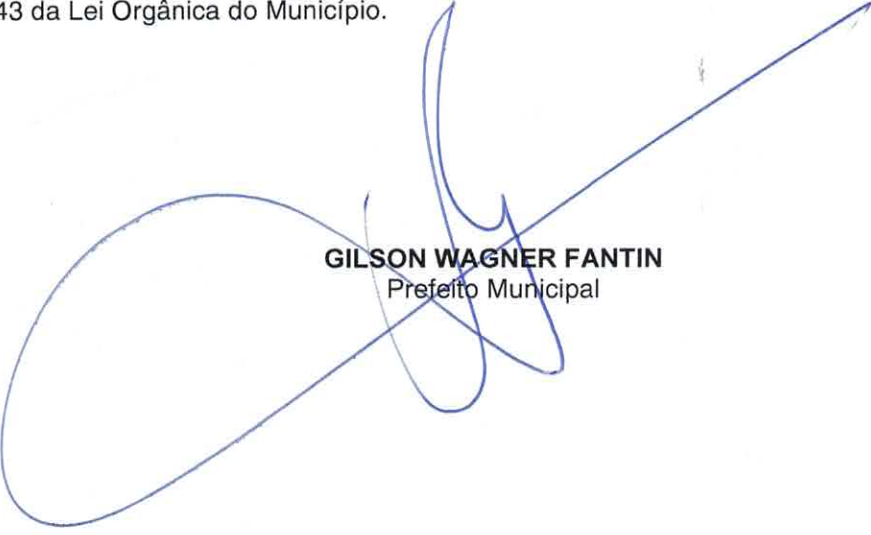
Registro, 29 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1.743/2018, que **"AMPLIA O CARGO DE ENFERMEIRO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Justificamos a ampliação do referido cargo, tendo em vista que as vagas existentes se encontram todas ocupadas nos impossibilitado de realizar novas contratações para atender a crescente demanda e considerando também a inauguração de novas unidades.

Diante do exposto, solicito a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.



GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
LUIS MARCELO COMERON
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 1.743/2018

**AMPLIA O CARGO DE ENFERMEIRO NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Fica AMPLIADO na Administração Pública Municipal o cargo abaixo relacionado, cuja quantidade fará parte integrante do Anexo VI a que se refere o artigo 5º da Lei Municipal nº 808/2008, com vencimentos correspondentes a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme segue:

Anexo VI – constituído dos cargos de caráter efetivo, do Regime Estatutário, do Quadro Específico da Saúde e que não comportam substituição:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Referência
05	ENFERMEIRO	40 horas	52-A

Art. 2º. O cargo ampliado na Administração Pública Municipal será de provimento efetivo, através de concurso público de provas ou de provas e títulos

Art. 3º. As descrições e os requisitos para preenchimento do cargo acima descrito, faz parte integrante da Lei Municipal nº 850/2008, alterado pela Lei nº 1.124/2011.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 29 de março de 2018.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Anexo I
A que se refere o artigo 2º da Lei Municipal nº _____/2018.

ENFERMEIRO

DESCRIÇÃO RESUMIDA: Planejar, controlar as ações relativas ao atendimento da Atenção Básica e/ou Pronto Atendimento, empregando processos de rotina ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva, bem como realizar consultas de enfermagem nos programas instituídos em especial nas linhas de cuidados, respondendo ao perfil epidemiológico da área de atuação.

DESCRIÇÃO COMPLETA:

- Sistematizar a assistência de enfermagem nas diversas fases do ciclo vital;
- Identificar e atuar em situações de risco à saúde;
- Desenvolver e programar ações de educação, prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde individual e coletiva;
- Participar da elaboração de protocolos de assistência e atuar em equipe multiprofissional;
- Coordenar e supervisionar o desenvolvimento e execução das atividades de enfermagem programadas na Unidade de Saúde, atenção básica e/ou pronto atendimento;
- Supervisionar, controlar e avaliar as atividades realizadas pelo pessoal de enfermagem e a equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;
- Desenvolver treinamentos específicos do pessoal de enfermagem, atuando técnica e administrativamente na prestação de cuidado integral a indivíduos;
- Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas, na instituição, por residentes, estagiários e voluntários;
- Coordenar, supervisionar, orientar e desenvolver serviços de enfermagem aos trabalhadores com doenças profissionais e acidentes do trabalho;
- Promover e exercer atividades educativas voltadas à saúde;
- Desenvolver ações educativas e de vigilância em saúde nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador;
- Fiscalizar ambientes públicos e privados, promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde;
- Articular ações comunidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando à promoção à saúde;
- Investigar surtos, acidentes e ambientes de risco, bem como planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias;
- Promover atividades de capacitação, formação e educação;
- Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidade de saúde e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;
- Zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional em especial com relação à violência contra a mulher, adolescente e criança, idoso, trabalhando de maneira integrada aos órgãos públicos e conselhos que atuam nesta área.

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO:

Escolaridade:

Ensino Superior completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

Experiência:

Não exigida.

Iniciativa/Complexidade:

Executa tarefas que exigem conhecimentos técnicos e especializados.

Esforço:

Mental, visual e físico constante. Risco de contaminação junto a portadores de doenças transmissíveis.

Responsabilidade/Patrimônio:

Supervisão de pessoal, coordenação, orientação e desenvolvimento dos serviços de enfermagem nos diversos órgãos das unidades de saúde do setor público.

Ambiente de Trabalho:

Interno e externo.

Jornada:

40 (quarenta) horas semanais

Provimento do cargo:

Concurso Público





PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — SEÇÃO DE PESSOAL

Comunicação Interna nº 078/2018 - SMS/RH-HMK		Data: 20/03/2018	
ASSUNTO: Solicita criação de vagas para o cargo de Enfermeiro			
ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Secretaria Municipal de Administração			
INTERESSADO: Sra. Débora Goetz Aceto C/C Divisão Técnica de Recursos Humanos - A/C Gislene			
☐ Informação	☐ Manifestação	☐ Parecer	☒ Solicitação
☐ Convite	☐ Convocação	☐ OUTROS	

Prezada Senhora,

Com os nossos cumprimentos vimos através desta, solicitar ampliação de vagas para o cargo abaixo relacionado:

✓ Enfermeiro, de 37 vagas para mais 05 vagas, totalizando 42 vagas.

Tal solicitação se faz necessária, tendo em vista que as vagas existentes se encontram todas ocupadas nos impossibilitando de realizar novas contratações para atender a crescente demanda e considerando também a inauguração de novas unidades.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para expressar votos de estima e consideração e dispomo-nos para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,



Josefa Maria Rangel da Cruz
Secretária Municipal de Saúde

RECEBI EM 27 / 03 / 2018

Assinatura: Jurmanda



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

BASE LEGAL: artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

TIPO DE AÇÃO: Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

DESCRIÇÃO: Criação de 05 vagas de ENFERMEIROS 40 Horas, para atender as Unidades Básicas de Saúde.

METODOLOGIA DO CÁLCULO 2018 DESPESA

Profissional	Quant	Custo médio mensal	Custo Total
ENFERMEIRO	05	R\$ 32.069,65	R\$ 288.626,92

CUSTOS

Mês	Exercício 2018	Exercício 2019	Exercício 2020
Janeiro		R\$ 29.423,13	R\$ 30.894,28
Fevereiro		R\$ 29.423,13	R\$ 30.894,28
Março		R\$ 29.423,13	R\$ 30.894,28
Abril	R\$ 28.022,03	R\$ 29.423,13	R\$ 30.894,28
Maio	R\$ 28.022,03	R\$ 29.423,13	R\$ 30.894,28
Junho	R\$ 28.022,03	R\$ 29.423,13	R\$ 30.894,28
Julho	R\$ 28.022,03	R\$ 29.423,13	R\$ 30.894,28
Agosto	R\$ 28.022,03	R\$ 29.423,13	R\$ 30.894,28
Setembro	R\$ 28.022,03	R\$ 29.423,13	R\$ 30.894,28
Outubro	R\$ 28.022,03	R\$ 29.423,13	R\$ 30.894,28
Novembro	R\$ 28.022,03	R\$ 29.423,13	R\$ 30.894,28
Dezembro	R\$ 64.450,68	R\$ 67.673,19	R\$ 71.056,84
CUSTO	R\$ 288.626,92	R\$ 391.327,62	R\$ 410.893,92



FONTE DE RECURSO

Fonte	Exercício 2018	Exercício 2019	Exercício 2020
MUNICIPAL	R\$ 288.626,92	R\$ 391.327,62	R\$ 410.893,92

➤ Financeiro da Prefeitura Municipal de Registro

Os custos necessários para o exercício de 2018, 2019 e 2020 serão suplementados com recursos próprios.

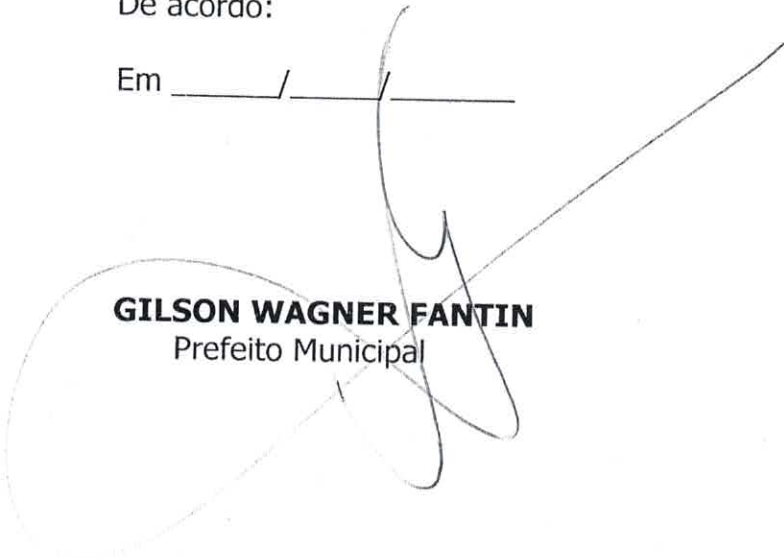

MARIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças


Sandra Irene Ramos
Chefe de Seção Técnica de
Planejamento e Finanças

➤ Autorizo a Despesa

De acordo:

Em ____/____/____


GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal


Joseta Maria Hangel da Cruz
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CRIAR VAGAS - ENFERMEIRO - 40 HORAS

Categoria Economica	3.1.90.11	3.1.90.16	3.1.91.13	3.3.91.97	3.3.90.46	3.3.90.49
Função Programática	10.301.0014	10.301.0014	10.301.0014	10.301.0014	10.301.0014	10.301.0014
Atividade	2236	2236	2236	2236	2236	2236
Descrição	Vencimentos e Vantagens Fixas	Outras Despesas Variáveis	Obrigações Patronais	Passivo Atuarial	Auxílio Alimentação	Auxílio Transporte
Fonte	01	01	01	01	01	01
Ficha Orçamentária	330	332	333	336	334	335
Código de Aplicação	310.000	310.000	310.000	310.000	310.000	310.000
Conta Corrente	0903/006/1540-5	0903/006/1540-5	0903/006/1540-5	0903/006/1540-5	0903/006/1540-5	0903/006/1540-5
Banco	Caixa Economica Federal	Caixa Economica Federal	Caixa Economica Federal	Caixa Economica Federal	Caixa Economica Federal	Caixa Economica Federal
Quant	CARGO	Insalubridade	Despesas Variáveis	Passivo Atuarial 10,23%	Auxílio Alimentação	Auxílio Transporte
5	ENFERMEIRO	R\$ 4.230,81	R\$ 190,80	R\$ 432,81	R\$ 131,44	R\$ -
5		R\$ 4.230,81	R\$ 190,80	R\$ 432,81	R\$ 131,44	R\$ -
					TOTAL	CUSTO ANUAL 2018
					R\$ 28.022,03	R\$ 288.626,92
					R\$ 28.022,03	R\$ 288.626,92

Elaborado em 21/03/2018

Seção Técnica de Planejamento e Finanças

Sandra Irene Ramos
 Chefe de Seção Técnica de
 Planejamento e Finanças



Secretaria Municipal de Finanças

I - ESTUDO DE IMPACTO PARA CONTRAÇÃO

Seguindo modelo proposto pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Comunicado SDG nº 28/2006 - publicado no Diário Oficial do Estado em 13/09/2006, para atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos como segue:

1 - A despesa estimada com a contratação de agente administrativo e ampliação de cargos de enfermeiros:

2 - Detalhamento da estimativa do impacto trienal da despesa:

- Orçamento para o exercício de 2018.....	RS 181.879.000,00
- Valor da despesa no 1º exercício	RS 311.661,05
- Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício.....	0,1714%
- Orçamento para o exercício de 2019.....	RS 186.069.000,00
- Valor da despesa no 2º exercício	RS 419.794,14
- Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício.....	0,2256%
- Orçamento para o exercício de 2020.....	RS 195.300.000,00
- Valor da despesa no 3º exercício	RS 440.783,67
- Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício.....	0,2257%

Consideramos para fins de projeção dos Orçamentos (despesas) para 2018, 2019 e 2020 e atendimento o que trata o parág. 2º do art. 17 (LC nº 101/00), além dos valores de caráter continuado, a melhoria da arrecadação e incremento do repasse do ICMS devido ao aumento no índice de participação dos municípios.

Com relação ao índice das despesas com pessoal no valor de R\$ 67.589.513,51 (Sessenta e Sete Milhões, Quinhentos e Oitenta e Nove Mil, Quinhentos e Treze Reais e Cinquenta e Um Centavos) em relação à Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 149.646.866,57 (Cento e Quarenta e Nove Milhões, Seiscentos e Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos), em fevereiro de 2018, representando 45,16%.

Levando em consideração os valores da despesa laboral já inclusos no pagamento da folha mensal e mais os aumentos de gasto laboral necessários dos impactos de estimativas já feitos para o ano de 2018, o valor será de aproximadamente de R\$ 75.381.902,75 (Setenta e Cinco Milhões, Trezentos e Oitenta e Um Mil, Novecentos e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos) em relação à Receita Corrente Líquida com base estimativo para 2018, no valor de R\$ 150.430.550,69 (Cento e Cinquenta Milhões, Quatrocentos e Trinta Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Sessenta e Nove Centavos), o percentual de gasto com a folha de pagamento no encerramento do exercício será de aproximadamente 50,11%.



Secretaria Municipal de Finanças

Este estudo tem a finalidade de instruir quanto às novas premissas que cercam a gestão responsável dos órgãos Públicos, que iniciou com a promulgação da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e que posteriormente resultou na criação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do Audesp.

- Declaração do Ordenador de Despesa que a municipalidade atende aos dispostos nos art. 16 e 17, capítulo IV da LC nº 101/00.

Para os anos de 2019 e 2020 foi considerado o percentual de 5,00% como base estimativa para recomposição salarial. O percentual é apenas para o estudo, porém, será discricionário do Prefeito Municipal conceder tal reajuste.

Informamos ainda que até o presente momento, mesmo com o incremento nos anos de 2018 e 2019 estaremos dentro dos limites com gasto de pessoal, contudo, a de se ter rigoroso acompanhamento dos limites.

Registro, 22 03 2018.

Sendo expressão da verdade, subscrevemos.


MÁRIO MESSÃO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças


AUREA APARECIDA ALVES PINZE
Diretora do Depto de Finanças





II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela ampliação de cargos na estrutura administrativa na Prefeitura Municipal, no âmbito do Poder Executivo de Registro.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Registro, 22 de março de 2018.


Gilson Wagner Fantin
Prefeito Municipal de Registro
Ordenador da Despesa



Secretaria Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaramos que o município de Registro atende o disposto nos artigos nº 19, inciso III e nº 20, inciso III, item b da Lei de Responsabilidade Fiscal (redação abaixo), sendo a despesa (estimativa) com pessoal para o exercício de 2018 no valor de R\$ 75.381.902,75 (Setenta e Cinco Milhões, Trezentos e Oitenta e Um Mil, Novecentos e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos) em relação à Receita Corrente Líquida (estimativo) no valor de R\$ 150.430.550,69 (Cento e Cinquenta Milhões, Quatrocentos e Trinta Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Sessenta e Nove Centavos), representará 50,11%.

Declaramos ainda que, mesmo com as contratações, é notório com os índices de incremento na despesa com pessoal sendo 0,1714% - 2018, 0,2256% - 2019 e 0,2257% - 2020, que o município continuará atendendo o disposto nos artigos nº 19, inciso III e nº 20, inciso III, item b da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente estudo tem como base dados preliminares e estimativos, a de se ter rigoroso acompanhamento, tanto do gasto laboral devido as contratações e incrementos na folha, bem como, as possíveis quedas de arrecadação, fatores esses que contribuem no percentual de despesa laboral.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Registro, 22/03/2018.

Sendo expressão da verdade, subscrevemos.

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças

AUREA APARECIDA ALVES PINZE
Diretora do Depto de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro – SP

Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565 - e-mail - prefeitura@registro.sp.gov.br

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 808/2008

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estrutura e organiza o Quadro Geral de Pessoal da Administração Pública Municipal de Registro, bem como o Plano de Vencimentos e Salários.

Art. 2º - O Regime Jurídico de direitos, vantagens, deveres e obrigações aplicáveis aos Servidores Públicos da Administração Municipal é, essencialmente, o Estatutário.

Art. 3º - Além de Cargos, o Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal conterá:

I - funções-atividades estatutárias de caráter permanente criada em decorrência da transformação dos empregos públicos ocupadas pelos empregados ocupantes.

II - emprego público de caráter permanente ocupado pelos servidores declarados estáveis na forma do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição promulgada em outubro de 1988, que manifestaram interesse em permanecer tutelados pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei adotam-se os seguintes conceitos:

I - servidor público - todas as pessoas físicas que se vinculam à Administração Pública Municipal, que percebem do erário municipal, vencimentos, remuneração ou subsídios pelos serviços prestados, sob o regime jurídico estatutário ou celetista;

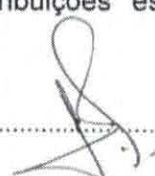
II - funcionário público - a pessoa física legalmente investida em cargo público, criado por lei, regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Registro;

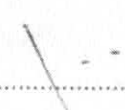
III - empregado público - a pessoa estável ou não, ocupante de emprego público tutelado pelo Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou ainda, contratado em caráter excepcional e por prazo determinado pelo mesmo regime aqui mencionado;

IV - cargo público - o lugar instituído na organização do funcionalismo, criado por lei, em número certo, com denominação própria, atribuições específicas e valor de referências correspondente;

Rubricas:

1- 

2- 

3- 

V – cargo em comissão – cargo ocupado por pessoa física, que exerce atribuições de direção, chefia e assessoramento, definidas em lei em caráter precário e transitório, de livre nomeação e exoneração por parte da Administração;

VI – cargos de confiança – cargo ocupado por funcionário de cargo efetivo para desempenhar funções estratégicas e com responsabilidades específicas, tendo autonomia nas suas decisões.

VII - função-atividade estatutária - conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas a servidor público optante pelo Regime Estatutário, não ocupante de cargo de provimento efetivo, porém pertencente ao quadro permanente de pessoal;

VIII - emprego público - conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a empregado público;

IX - vencimento - a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente aos Servidores Públicos, pelo exercício do cargo ou função-atividade estatutária, correspondente ao seu padrão ou referência;

X - salário - a retribuição pecuniária fixada em lei, paga mensalmente ao empregado público, pelo exercício de sua função;

XI - remuneração - o vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito;

XII - referência - o símbolo indicativo da faixa de vencimento ou salário fixado para o cargo, função-atividade estatutária ou emprego público;

XIII - nível - o símbolo indicativo das dificuldades e complexidades das tarefas dos cargos isolados, com suas respectivas responsabilidades;

XIV - grau - o valor do vencimento decorrente da promoção dentro da referência;

XV - padrão - a combinação da referência com o grau indicativo do vencimento do servidor;

XVI - faixa - o valor do vencimento ou salário decorrente do enquadramento das funções atividades e cargos públicos nas disposições da presente lei;

XVII - amplitude - o número de referências estabelecidas para cada nível, obedecida à classe a que pertence os cargos públicos isolados;

XVIII - quadro - o total dos cargos, funções-atividades estatutárias e estáveis, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de outubro de 1988, da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DE PESSOAL E PLANO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SEÇÃO I DA ESTRUTURA DE PESSOAL

Art. 5º - Para fins da Estrutura prevista na presente Lei, ficam os cargos públicos, os empregos públicos e os cargos em comissão existentes, reclassificados, conforme a seguir discriminado.

I – Anexo I – constituído dos cargos de caráter efetivo, do Regime Estatutário, cujo provimento depende de aprovação em concurso público e não comportam substituição;

II – Anexo II – constituído de cargos de caráter efetivo do Regime Estatutário que serão extintos na vacância;

III – Anexo III – constituído dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração e que comportam substituição;

IV – Anexo IV – quadro Especial, constituído de funções-atividades estatutárias e os empregos públicos tutelados pela Consolidação das Leis do Trabalho, de caráter permanente, que se extinguem na vacância e não comportam substituição;

V – Anexo V - constituído dos cargos de caráter efetivo, do Regime Estatutário, do Quadro de Apoio da Educação e que não comportam substituição;

Rubricas:

1- 

2- 

3- 

VI – Anexo VI – constituído dos cargos de carácter efetivo, do Regime Estatutário, do Quadro Específico da Saúde e que não comportam substituição.

VII – Anexo VII – quadro constituído do pessoal inativo e pensionista.

Parágrafo Único – A reclassificação prevista no *caput* deste artigo aplica-se também aos empregados públicos transformados na forma do inciso I e II, do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Ficam criados nos Anexos I, III e VI da Estrutura de Pessoal, os cargos efetivos, não constantes da "*Situação Atual*" dos Anexos ora citados.

Art. 7º - As referências iniciais dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções-atividades estatutárias da Estrutura de Pessoal são as constantes da "*Situação Nova*" a que se referem os Anexos I a VI da presente Lei.

Art. 8º - Nos termos da Constituição da República de 05 de outubro de 1988, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão que integram o Anexo III, serão preenchidos por funcionários públicos ocupantes de cargos ou funções-atividades de carácter permanente, obedecendo-se os requisitos de qualificação profissional exigidos pela Legislação.

Art. 9º - O Servidor ocupante de cargo efetivo ou função-atividade estatutária, quando nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento ou salário de seu cargo, função-atividade ou emprego público, sempre que o mesmo for superior aos vencimentos do cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado.

Art. 10 - Para os cargos em comissão mencionados no artigo anterior, haverá substituição remunerada, exclusivamente, quando do afastamento do seu ocupante por motivo de férias, licença-prêmio, licença-gestante, licença para tratamento de saúde, licença por acidente de trabalho ou licença por adoção.

§ 1º - Nos casos de licença para tratamento de saúde ou por acidente de trabalho, caberá substituição a contar do 16º (décimo sexto) dia.

§ 2º - Para fins de substituição o substituto deverá preencher todas as exigências e requisitos relativos ao provimento do cargo em comissão que substituirá.

SEÇÃO II

DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 11 - Ficam instituídas as jornadas de trabalho correspondentes a 40 (quarenta), 30 (trinta), e 20 (vinte) horas semanais de trabalho para os servidores públicos da Administração Municipal de Registro, ressalvadas as exceções legais.

SEÇÃO III

DAS ESCALAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

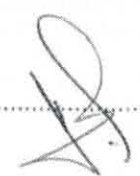
CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 12 - Os vencimentos e os salários dos servidores públicos municipais abrangidos pela presente Lei ficam fixados de acordo com as Escalas de Vencimentos e Salários a seguir mencionadas:

Rubricas:

1- 

2- 

3- 

I - Escala de Vencimentos 1 - constituída de 30 (trinta) referências enumeradas em algarismos arábicos, correspondendo a cada uma 8 graus, de acordo com o Anexo VIII que faz parte integrante da presente lei e referente aos cargos de provimento efetivo, às funções atividades Estatutárias, aos empregos públicos e aos servidores inativos;

II - Escala de Vencimentos 2 - constituída de 16 referências de acordo com o Anexo IX desta lei, referente aos cargos em Comissão e não contém graus;

Art. 13 - A retribuição pecuniária dos Servidores Públicos Municipais efetivos abrangidos por esta Lei compreende, além dos vencimentos ou salários na forma indicada na presente Seção, as vantagens pecuniárias a seguir enumeradas:

I - Décimo Terceiro Salário;

II - Salário Família;

III - Diárias;

V - Outras vantagens pecuniárias regulamentadas nesta ou em outras Leis, inclusive gratificações.

Art. 14 - A remuneração dos servidores não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 15 - Os vencimentos dos servidores são irredutíveis, ressalvado o disposto no art. 37, XI e XIV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 16 - O serviço público municipal compreende as:

I - Atividades permanentes; e as

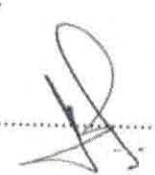
II - Atividades de caráter temporário ou eventuais.

Art. 17 - As atividades permanentes serão exercidas por servidores Públicos Municipais Efetivos, cujas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos contínuos e indispensáveis ao desenvolvimento normal do serviço público municipal.

Art. 18 - É vedada a admissão de pessoal sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto nos casos de contratação por tempo determinado para as áreas correspondentes aos serviços essenciais, atendendo-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos estabelecidos em Lei Municipal, que regulamenta o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de outubro 1988.

Rubricas:

1- 

2- 

3- 

CAPÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO
NA SITUAÇÃO NOVA

SEÇÃO I

Art. 19 - O enquadramento nos cargos dos atuais servidores ocupantes dos cargos constantes dos anexos a que se refere no art. 5º da presente Lei, far-se-á com observância das seguintes normas:

I – ao valor do vencimento base vigente em 29 de fevereiro de 2008, relativo ao cargo ocupado pelo funcionário na "SITUAÇÃO ATUAL" a que se refere o Anexo I, é o correspondente a referência inicial, acrescida da quantidade de Adicionais por Tempo de Serviço concedido até a data aqui citada, bem como a jornada de trabalho cumprida pelo funcionário;

II – ao valor do vencimento base vigente em 29 de fevereiro de 2008, relativo ao emprego público ocupado pelo funcionário na "SITUAÇÃO ATUAL" a que se refere o Anexo II, é o correspondente a referência inicial acrescida da quantidade de Adicionais por Tempo de Serviço concedido até a data aqui citada, bem como a jornada de trabalho cumprida pelo funcionário;

III – ao valor do vencimento base vigente em 29 de fevereiro de 2008, relativo à função-atividades estatutárias e empregos públicos de caráter permanente, que se extinguem na vacância e não comportam substituição ocupado pelo funcionário na "SITUAÇÃO ATUAL" a que se refere o Anexo IV, é o correspondente a referência inicial acrescida do tempo de serviço contados até a presente data, bem como a jornada de trabalho cumprida pelo servidor.

IV – ao valor do vencimento base vigente em 29 de fevereiro de 2008, relativo ao Quadro de Apoio Específico da Educação ocupado pelo funcionário na "SITUAÇÃO ATUAL" a que se refere o Anexo V, é o correspondente a referência inicial acrescida da quantidade de Adicionais por Tempo de Serviço concedidos até a data aqui citada, bem como a jornada de trabalho cumprida pelo funcionário.

V – ao valor do vencimento base vigente em 29 de fevereiro de 2008, relativo ao Quadro Específico da Saúde ocupado pelo funcionário na "SITUAÇÃO ATUAL" a que se refere o Anexo VI, é o correspondente a referência inicial acrescida da quantidade de Adicionais por Tempo de Serviço concedidos até a data aqui citada, bem como a jornada de trabalho cumprida pelo funcionário.

§ 1º – os Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de funções-atividades estatutárias e os servidores declarados estáveis, nos termos do art. 19 da Constituição Federal, serão enquadrados nos cargos e empregos resultantes desta reestruturação, independentemente do preenchimento dos requisitos exigidos nesta Lei para os que irão ingressar no Quadro, exceto os requisitos legais de cada categoria profissional.

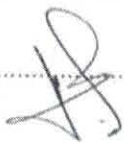
§ 2º – os atuais funcionários que se encontram em estágio probatório serão enquadrados na referência inicial do Nível I do cargo para o qual foi nomeado.

§ 3º - Não haverá em nenhuma hipótese diminuição no vencimento padrão do servidor municipal.

SEÇÃO II
DO REENQUADRAMENTO

Rubricas:

1- 

2- 

3- 

Art. 20 - O reenquadramento dos cargos dos atuais funcionários integrados na forma do artigo 5º da presente Lei, e enquadrados nos termos do artigo 19, far-se-á mediante Decreto, obedecendo aos seguintes critérios:

I – a referência inicial do respectivo cargo de reenquadramento para os servidores que não possuírem nenhum adicional, confirmados pelo setor de pessoal;

II – a referência e o grau de acordo com o número de Adicionais por Tempo de Serviço efetivamente prestado, complementando-se cada adicional ao final de cada 05 (cinco) anos de serviços prestados;

III - os aposentados e pensionistas, na tabela de vencimentos, será referenciado à situação em que se encontravam na data de sua aposentadoria, com os mesmos critérios dos ativos, respeitando-se os quinquênios efetivamente adquiridos quando na ativa;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ESPECIAIS

Art. 21 - O funcionário ou servidor público municipal que ocupe cargo efetivo, função-atividade estatutária ou servidores declarados estáveis, deverá ser reenquadrado nos termos das disposições da presente lei.

Art. 22 - O servidor público municipal, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que tenha exercido desde 01/03/1995 ou que venha a exercer a partir da vigência desta Lei, cargo de provimento em comissão, previsto no Anexo III e que lhe proporcione vencimento base superior ao do cargo efetivo ou função-atividade estatutária ocupada, incorporará aos seus vencimentos 1,0 (um décimo) dessa diferença por ano, até o limite de 10 (dez) décimos.

Art. 23 - O servidor fará *jus* à incorporação do décimo da diferença de remuneração que tenha perdurado ao longo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Na hipótese de exercício sucessivo, durante o ano, de mais de um cargo ou função que gere diferença de remuneração, a incorporação contemplará o décimo da menor diferença apurada.

Art. 24 - O servidor, que tiver incorporado décimos de diferença de remuneração e vier a exercer cargo ou função de remuneração ainda superior, poderá requerer:

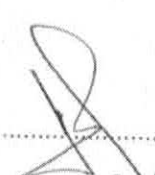
I - A cada ano de exercício, a progressiva substituição de décimos de menor diferença, desde que tenha incorporado dez décimos;

II - a recomposição de décimos, incorporados na forma do parágrafo único do artigo anterior, mediante a utilização de novos períodos de exercício em cargo ou função de idêntica denominação.

Parágrafo Único - O período de exercício substituído, para efeito do previsto no inciso II deste artigo, não poderá ser reutilizado.

Rubricas:

1- 

2- 

3- 

Art. 25 - A incorporação de décimos de diferença de remuneração será processada mediante requerimento do interessado, instruído com a competente certidão que comprove o exercício em cargo ou função de remuneração superior.

Parágrafo Único - Fica deferido ao Diretor do Departamento Municipal de Administração e Educação a competência para decidir sobre os requerimentos formulados nos termos deste artigo.

Art. 26 - O valor incorporado, pago sob código específico será computado no cálculo das vantagens pecuniárias, incidindo sobre eles as contribuições previdenciárias.

Art. 27 - O valor correspondente aos décimos incorporados somente produzirá efeitos pecuniários quando o servidor se encontrar no exercício do cargo ou da função em que tenha ocorrido a incorporação ou quando optar pelo percebimento do seu vencimento.

Art. 28 - As diferenças de remuneração correspondentes aos décimos incorporados pelo servidor, serão recalculadas de acordo com os índices de reajustes concedidos ao funcionalismo municipal.

Art. 29 - Quando o servidor público municipal for convocado, por ato regularmente publicado para, além de suas funções/atribuições, integrar Grupos de Trabalho e Comissões criadas pela Administração, de caráter não permanente, e destinados ao desenvolvimento e execução em curto prazo de tarefas, planos, estudos especiais e outros de relevância técnica e administrativa, poderá o Prefeito Municipal fixar-lhe, pelo prazo da convocação, uma gratificação a título de participação.

§ 1º - O valor da gratificação será estabelecido no ato da convocação, com base no percentual de 10% (dez por cento) sobre a referência 1 da Escala de Vencimentos 2 de que trata o Anexo IX da presente lei.

§ 2º - A gratificação de que trata o presente artigo não se incorpora para nenhum efeito.

Art. 30 - O servidor ou empregado público municipal quando nomeado para exercer cargo em comissão constante do Anexo III, de que trata o inciso III, do artigo 5º da presente lei, poderá optar pelo valor do vencimento que for maior.

Art. 31 - A partir da publicação da presente lei, a criação de cargos nas classes já existentes dar-se-á sempre no grau inicial da menor referência.

Art. 32 - A partir da vigência desta lei, considerar-se-ão extintos todos os cargos, funções, funções gratificadas e emprego criados por instrumentos legais anteriores à edição deste diploma legal.

Art. 33 - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal de Registro serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos nos Anexos da presente Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza e mesmo grau de dificuldades e responsabilidades dos cargos que estiverem ocupando na data de vigência desta Lei, observadas as presentes disposições.

Art. 34 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os Atos Regulamentares, Decretos ou Portarias necessários à execução desta Lei.

Rubricas:

1-

2-

3-

Art. 35 - As disposições da presente lei não se aplicam ao Quadro de Servidor da Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS, autarquia criada pela Lei Municipal nº 306/92.

Art. 36 - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, aos inativos, observando-se o que dispõe a Constituição Federal de 1988 sobre o assunto.

Art. 37 - As despesas da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 38 - A gratificação de que tratam as Leis nºs 100/95 e 163/96, concedida aos funcionários públicos da área da saúde, pertencentes aos Quadros federal e estadual, permanecerá em vigor sem reajustes de valores somente àqueles que já colocados à disposição desta Administração Pública Municipal até a data da promulgação da presente lei.

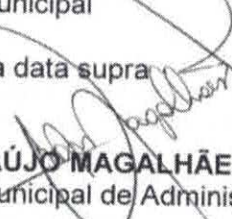
Art. 39 - Os cargos em comissão de Chefe de Divisão Jurídico Fiscal e Divisão de Consultoria Jurídica serão extintos no momento em que for realizado Concurso Público e provido os cargos de Procurador Jurídico Municipal.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor em 01 de junho de 2008, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis nºs 542 de 25 de maio de 2005, 473 de 30 de junho de 2004 e a lei nº 442 de 1º de abril de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 07 de abril de 2008.


CLOVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra


VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento Municipal de Administração

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 790/2008, de autoria do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565 - e-mail - prefeitura@registro.sp.gov.br

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 850/2008

DISPÕE SOBRE AS DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E A ESCOLARIDADE DOS CARGOS DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - As descrições sumárias, as especificações e a escolaridade dos cargos da Estrutura do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal são as constantes nos anexos que fazem parte integrante da presente Lei.

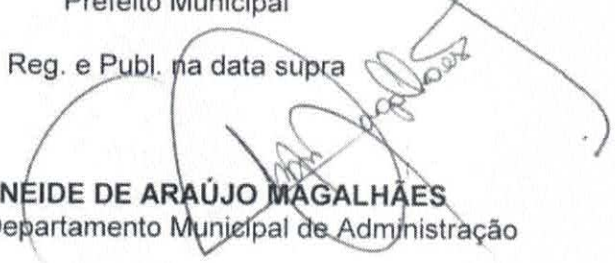
Artigo 2º - As admissões, através de concurso público e processo seletivo, deverão obedecer aos requisitos constantes nos anexos da presente Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 10 de julho de 2008.

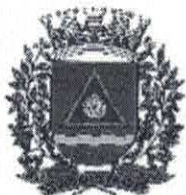

CLÓVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra


VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento Municipal de Administração

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 799/2008, de autoria do Executivo Municipal.



Prefeitura de REGISTRO



Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000

Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Departamento Municipal de Administração

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.124 DE 17 DE MARÇO DE 2011

Altera a descrição das atividades desenvolvidas pelos enfermeiros, constante da Lei Municipal nº 850/2008 e altera a referência salarial do mesmo cargo.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. O cargo de Enfermeiro, constante do Anexo VI da Lei Municipal nº 808/2008, cuja descrição das atividades desenvolvidas consta da Lei Municipal nº 850/2008, passará a obedecer à descrição constante do Anexo I da presente lei.

Art. 2º. Pela contraprestação das atividades desenvolvidas no Anexo I da presente lei, o cargo passará a perceber os vencimentos da referência 52 da Lei nº 1.052/2010 da escala de vencimentos de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Os atuais servidores ocupantes do cargo de enfermeiro serão enquadrados na nova referência, através de decreto a ser expedido pelo Poder Executivo, obedecendo a referência, o nível e o grau adquirido pelos servidores até a data da publicação da presente lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

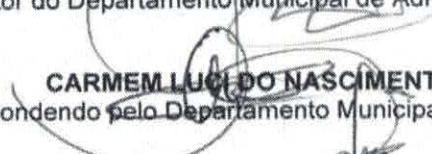
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

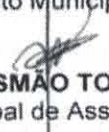
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de Março de 2011.


SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra


ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração


CARMEM LUCIO DO NASCIMENTO
Respondendo pelo Departamento Municipal de Saúde


MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.100/2011, de autoria do Executivo Municipal